

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2022
DATA DA SESSÃO: 25/07/2022
HORÁRIO: 08h15min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126- Bloco 10-Ala A-Sala 401, Del Castilho – Rio de Janeiro – R.J. - CEP: 20760-005, CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada na Rua João Costa Martin, 165- Bairro Distrito Industrial, Bauru /São Paulo - CEP 17034-480 inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0095-16, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no regramento constante do item 3.2.1 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os graves vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade

decretada até mesmo perante o Judiciário.

I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto “O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A NECESSIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, veio a analisar os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas situações que necessitam ser questionadas, conforme abaixo.

II – ATENDIMENTO A PACIENTES DOMICILIARES.

Consoante justificativa apresentada pela Administração no edital da presente licitação, o objeto licitado se destina a atender a unidades de saúde, SAMU etc. desta Prefeitura, bem como para atendimento a oxigenoterapia domiciliar, este destinado a pacientes que realizam o tratamento em seu domicílio.

“2. JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação de aquisição de Gases Medicinais para atendimento do Hospital São José, incluindo Centro Cirúrgico, SAMU, Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e oxigenoterapia domiciliar, através de Registro de Preço, onde objetiva-se proporcionar eficiência e qualidade nos atendimentos aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde, conforme especificação e quantitativo, constante em item 03 e seu subitem deste termo de referência.”

Via de regra, quando o objetivo da contratação inclui o atendimento a pacientes domiciliares, a empresa fornecedora de gases realiza a entrega dos produtos diretamente no

domicílio dos pacientes.

Todavia, há previsão no edital estabelecendo que a entrega dos produtos deverá ser realizada em um único local, não havendo qualquer previsão quanto aos produtos que serão fornecidos a pacientes domiciliados e se estes também deverão ser entregues no mesmo endereço abaixo:

“3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
3.1. Os PRODUTOS deverão ser entregues no Hospital São José com sede à Avenida 09, nº.709 – Vila Cianelli, e deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;”

Diante disso, aproveita-se o oportuno para solicitar que esta Prefeitura esclareça:

- 1 – O fornecedor deverá realizar a entrega de oxigênio no domicílio de pacientes?
- 2 – Se sim, gentileza informar a relação de endereços dos pacientes onde os produtos deverão ser entregues para que os licitantes tenham condições de estimar os custos associados à logística para atendimento.
- 1 – Se não, a própria Prefeitura providenciará a entrega no domicílio de pacientes?

Além dos esclarecimentos solicitados acima, a empresa aproveita o oportuno para esclarecer que constitui obrigação legal do fornecedor de gases medicinais realizar a rastreabilidade dos gases medicinais fornecidos, por meio do número do lote de fabricação do produto, conforme estabelecido pela ANVISA, inicialmente, por meio das Resoluções nº 69/2008, 70/2008 e 32/2011 e, após revogação destas normas, por meio das Resoluções nº 301/2019 e 671/2022.

Também constitui obrigação legal da empresa, a observância e cumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda sobre as informações que devem constar em notas fiscais de venda de produtos, em especial, os requisitos estabelecidos pela seguinte norma: Nota Técnica nº 2018.005, de 26 de abril de 2019, que trata sobre a alteração de layout da NF-e/NFC-e, com o MOC - Manual de Orientação do Contribuinte (NF-e) e com o ajuste SINIEF 04/19, de 05 de abril de 2019, a qual exige que a informação do CPF do paciente

deve, obrigatoriamente, constar na nota fiscal de venda de produtos, quando a entrega dos produtos ocorrer em endereço distinto da Contratante, no caso, da Prefeitura.

Desta forma, em atendimento às normas acima referenciadas, em se tratando de produtos que deverão ser entregues a pacientes domiciliares, a empresa deverá emitir Nota Fiscal para cada entrega realizada a cada paciente individualmente, e não mais poderá emitir Notas Fiscais consolidando todas as entregas realizadas numa mesma data.

Portanto, torna-se imprescindível que esta Prefeitura informe e consigne no edital de que forma os pacientes domiciliares serão atendidos, se pela Contratada ou pela Prefeitura. Se for pela Contratada, importante evidenciar que a emissão de Notas Fiscais considerará as informações do paciente ao qual o produto se destina, e deverá ser emitida uma nota para cada entrega realizada por paciente.

III – PEDIDO.

Ante o exposto, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação/esclarecimentos, para que, no mérito, os pedidos ora formulados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Itirapina/SP, 15 de julho de 2022.



White Martins Gases Industriais LTDA.
Felipe Augusto Pinto

FELIPE AUGUSTO PINTO
WHITE MARTINS GASES IND. LTDA.
RG 33.134.004-5 - CPF 341.533.088-54

Cargo: Técnico de Atendimento à Clientes
Felipe.augusto@linde.com
RG 33.134.004-5 SSP/SP
CPF: 341.533.088-54